

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2018.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 80/2018.

OBJETO: Institui o Dia Municipal do Bem-Estar Animal e do Protetor dos Animais.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATORA: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1 - Relatório

Trata-se do Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei n.º 80/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto, que

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana e haver dessa maneira o apoio dos edis para a aprovação do referido projeto de lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com a designação do Vereador relator Valdmix Silva para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

2 –Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Competência do Vereador

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida no art. 188, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3 Do Substitutivo ora analisado

O Substitutivo n. 1 apresentado ao Projeto de Lei n. 80/2018 de autoria do mesmo buscou adequar o projeto anteriormente apresentado tanto em relação ao seu conteúdo quanto aos aspectos da técnica legislativa.

Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.

2.4 Da Fixação por lei

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)

2.5 Do Mérito

O Vereador encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que:

“Apresenta-se o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 80 a fim de harmonizar o texto com a legalidade do tema, uma vez que a instituição de uma data municipal não poder gerar encargos para o Município, sendo esta postura considerada afronta ao Princípio da Independência dos Poderes. Assim, com a simples criação da data não há que se falar em qualquer obrigação para o Município, mas única e exclusivamente mais uma data para se fazer lembrança à proteção dos animais e aos protetores dos mesmos que dão tudo de si, dedicam tempo, grande parte de sua renda com as mais variadas despesas - tais como transporte de resgatados, medicamentos, lares temporários, atendimento veterinário, dentre outras adversidades - e nem sequer se importam com recompensa material para lutar contra maus-tratos, abandono e, especialmente, munir a sociedade de informação e educação com relação ao tema em pauta.

Considerando que a cada dia cresce a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito de nosso meio ambiente e de todos os elementos que o compõem, em especial os animais que, por sua vez, são capazes de sentir alegria, medo e de sofrer com a dor.

Por todas as razões acima expostas, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação da propositura em tela.”

Disposições finais

Em face de ter havido Substitutivo para correção de conteúdo e erros materiais/técnica legislativa, dispensa-se o envio do Substitutivo n. 1 para parecer de redação final.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo n.1 ao Projeto de Lei nº 80/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado